



DPE/MA	
FOLHA	135
PROC.	1100/2017
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 082/2017

Processo nº 1100/2017



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa, a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20230-070, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOSÉ JOAQUIM MENDES SAMPAIO**, Executivo de Negócios, inscrito no RG nº 856.465 SSP-MA e no CPF nº 100.107.228-66 e a Srª. **PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA**, Executiva de Negócios, inscrita no RG nº 223.996.22002-9 SSP/MA e no CPF nº 515.627.663-68, tem justo e confirmada a celebração do presente contrato, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1100/2017, que aderiu a Ata de Registro de Preços 037/2017, resultante do Pregão nº 020/2017 – Processo nº 13512AD/201 – SRP – CPL/PGJ, realizado na forma eletrônica, à luz das Leis Federais 10.520/02 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 31.553/16, Resolução nº 102/2013-CNMP e ainda conforme os ditames do Ato Regulamentar nº 11/14 – GPGJ do Ministério Público Estadual, mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de acesso à Internet, no site principal da Defensoria Pública do Estado – DPE/MA em São Luís – MA, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência da Defensoria, e Edital do Pregão nº 020/2017 – SRP, constante do Processo Administrativo nº 13512AD/2016, à proposta apresentada e preços registrados na ARP nº 037/2017.



DPE/MA	
FOLHA	140
PROC.	1100/2017
RUBRICA	ATA
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Conforme descrições fixadas no Termo de Referência e quantitativos do quadro abaixo com seus respectivos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 037/2017, a serem executados de acordo com a necessidade desta DPE/MA.

Item	Descrição	Quant.	Custo Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Link de Acesso à Internet de 300 Mbps, Full Duplex (300 Mbps para Download e 300 Mbps para Upload) com garantia de taxa de 100%, banda cheia 103.865,76 modo síncrono.	01	8.655,48	
TOTAL (R\$)				

2. Descrição detalhada do objeto

2.1. Acesso a internet - o link de acesso à internet deverá possuir os seguintes requisitos e especificações:

2.1.1 Ser dedicado com acesso internet em Link de 300 Mbps, Full Duplex (300 Mbps para Download e 300 Mbps para Upload) com garantia de taxa de 100%, "banda cheia", modo síncrono;

2.1.2 Funcionar em escala 7 X 24, ou seja, 7 dias por semana e 24 horas por dia, em velocidade de 300 Mbps, Full Duplex síncrono (300 Mbps para download e 300 Mbps para upload), com garantia de taxa de 100% (cem por cento) "banda cheia", modo síncrono, não sendo permitido o uso de filtros e caches por parte da CONTRATADA, devendo ser prestado por meio de link ÓPTICO, EXCLUSIVO e INTERLIGADO DIRETAMENTE ao Backbone da CONTRATADA.

2.2. Da faixa de IP: A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) endereços IP, válidos e contíguos para Internet IPV4 e obrigatoriedade de migração para IPV6, caso solicitado pela CONTRATANTE.

2.3. Do acesso ao Backbone Internet: Caso a CONTRATADA não tenha acesso direto ao Backbone Internet, a mesma deverá comprovar possuir roteamento BGP e contrato com pelo menos 2 (duas) operadoras diferentes, utilizando meios físicos de acesso não compartilhados.

2.4. Das demais características:

2.4.1 O acesso deverá ser fornecido no Data Center da PGJMA, sendo todos os elementos necessários de responsabilidade da CONTRATADA, exceto o fornecimento de energia elétrica;

2.4.2 Possuir disponibilidade, taxa de entrega e latência de acordo com os indicadores aplicáveis do ANEXO IV – do Termo de Referência - ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO;

2.4.3 Monitoração, com liberação de acesso via protocolo SNMP – Community Public aos roteadores ou equipamentos da banda.



DPE/MA	
FOLHA	1/1
PROC.	1100/2017
RUBRICA	MTT
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSESSUR

3. Do Link de Acesso à Internet:

- 3.1. O link em questão não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA. O link poderá crescer em número velocidade, conforme avaliação da CONTRATANTE;
- 3.2. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede da CONTRATANTE;
- 3.3. Poderão ser solicitadas, durante a vigência do CONTRATO, mudanças de endereço do link contratado;
- 3.4. Após a implantação do Link de Acesso à Internet, a CONTRATADA deverá manter um suporte assistido para atendimento junto à CONTRATANTE, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à CONTRATADA, às solicitações de remanejamento do link (mudanças de endereços), controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, e controle de níveis de desempenho;
- 3.5. O suporte assistido, a ser mantido após a implantação da Link de Acesso à Internet, deverá apresentar-se sempre que for demandado, observado o horário de expediente normal da CONTRATANTE, nas dependências do Site Central da CONTRATANTE, devendo-se reportar-se ao Administrador da Rede da CONTRATANTE ou à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação do Link de acesso à Internet;
- 3.6. O suporte assistido da CONTRATADA deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da CONTRATADA;
- 3.7. Para a prestação de serviços futuros, após a implantação do Link de Acesso à Internet, como mudança de endereço e aumento de velocidade, a CONTRATADA deverá apresentar análise de viabilidade técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da formalização da demanda/solicitação. Caso haja inviabilidade técnica, a CONTRATADA deverá formalizar dentro do mesmo prazo;
- 3.8. A CONTRATADA deverá apresentar na proposta de preços os custos referentes aos serviços e alterações de serviços solicitados após a implantação do Link de Acesso à Internet tais como: alterações de velocidade, de tecnologia e novas instalações (incluindo eventuais mudanças de endereço);
- 3.9. Para as solicitações de mudança de endereço do Link de Acesso à Internet não haverá, simultaneamente, mudança de tecnologia do meio de acesso ou velocidade de acesso. Ou seja, mudança de endereço, mudança de tecnologia do meio de acesso e mudança de velocidade (upgrade de velocidade) serão consideradas solicitações exclusivas e independentes entre si;
- 3.10. No caso da mudança de endereço do Link de Acesso à Internet, a CONTRATADA não deverá cobrar pelo serviço solicitado, caso a distância (ou comprimento do cabo óptico) da Estação da CONTRATADA até o novo local não ultrapasse o limite de 3km.



DPE/MA	
FOLHA	142
PROC.	1100/2017
RUBRICA	1100
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSEIUR

3.11 Para as solicitações não enquadradas no subitem anterior, o custo de uma mudança de endereço deverá ser o mesmo de uma nova instalação nas mesmas características de velocidade e meio de acesso;

3.12 Para as solicitações de mudança de velocidade de acesso ou mudança de tecnologia do meio de acesso, o custo deverá ser o mesmo de uma nova instalação nas mesmas características;

4. Do Serviço de Gerência, conforme o caso: A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de Gerência de Rede/Link contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;

4.1. Para efeito deste Contrato, o serviço de Gerência de Rede/Link se divide em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios;

5. Do Gerenciamento Proativo (Serviço de Gerência de Rede/Link):

5.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria, nos seus respectivos Centros de Monitoramento de Redes e Serviços, para prover o Serviço de Gerência da Rede/Link da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA poderá prover o Serviço de Gerência de Rede/Link Remoto, que possibilite o acesso às informações do Centro de Monitoramento de Rede/Link da CONTRATADA, através da disponibilização de interface web com login e senha;

5.3. O suporte ao Serviço de Gerência Proativa de Rede/Link, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

5.4. A coleta de dados para o serviço de Gerência de Rede/Link, poderá ser realizada in-band, isto é, através do próprio link de acesso à rede desde que não haja impacto na performance da rede;

5.5. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha pelo Serviço de Gerência Proativa de Rede/Link da CONTRATADA, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

5.6. O primeiro contato do Serviço de Gerência Proativa de Rede/Link da CONTRATADA deverá ser feito com Site Remoto da CONTRATANTE, após ser detectado o evento ou alarme de falha e realizada uma triagem interna.

5.7. Este contato com o Site Remoto da CONTRATANTE deverá ter como objetivo a comunicação da ocorrência de um evento, em até 20 minutos, como também obter uma confirmação de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade do mesmo, como falta de energia elétrica ou equipamento desligado.

5.8. A indisponibilidade dos dados do Serviço de Gerência de Rede/Link, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;



DPE/MA	
FOLHA	103
PROC.	1100/2017
RUBRICA	MM
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSEIUR

5.9. A CONTRATADA deverá prover o armazenamento das informações coletadas pelo período de 6 (seis) meses. Ao final desse período, a CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar para download a base consolidada desse período;

5.10. A disponibilização dos dados será realizada online para, no mínimo, dados dos últimos 90 (noventa) dias e acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;

5.11. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

5.12. Os técnicos da CONTRATADA responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados deverão ter conhecimento pleno das tecnologias contratadas, das ferramentas de gerência disponibilizadas e da topologia da rede da CONTRATANTE;

5.13. Na eventualidade de um circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da CONTRATADA, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pela CONTRATANTE;

5.14. Toda inclusão ou alteração de características técnicas de qualquer circuito deverá estar disponível, num prazo máximo de 10 (dez) dias, no Serviço de Gerência da Rede/Link da CONTRATADA.

6. Do Chamado Técnico:

6.1. O serviço de Gerência de Rede/Link deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento e desempenho;

6.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência de Rede/Link da CONTRATADA, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade desta;

6.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da CONTRATANTE, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema;

6.4. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal de Gerência, deverão conter: número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (CONTRATADA e CONTRATANTE quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas);

6.5. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela Equipe de Administração de Rede do Site Central da CONTRATANTE, conforme informações e contatos a serem coletados pela CONTRATADA quando da elaboração do Projeto Executivo ou assinatura do contrato.



DPE/MA	
FOLHA	144
PROC.	1100/2017
RUBRICA	RAD
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSESSOR

7. Do Portal de Gerência:

- 7.1. A visualização das informações deverá ser via web, com protocolo HTTP ou HTTPS, por qualquer browser, através de login e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE;
- 7.2 O Portal de Gerência deverá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

8. Dos Relatórios:

- 8.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços, dos chamados e do SLA, preestabelecidos, será feito através de relatórios disponibilizados pela CONTRATADA no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;
- 8.2. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos;
- 8.3. O Serviço de Gerência de Rede/Link da CONTRATADA deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meios eletrônicos, impressos e exportados para formatos compatíveis XLS, XLSX ou CSV;
- 8.4. Os relatórios deverão ser visualizados online, com atualização (pooling) a cada 05 (cinco) minutos ou através de base histórica, por período de armazenamento máximo de 06 (seis) meses;
- 8.5. Os relatórios deverão ter as seguintes características mínimas, conforme o caso:

8.5.1 Relatórios Online de Desempenho da Rede WAN/Circuito: Deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes, quais sejam:

Tipo de Elemento Gerenciado	Parâmetros de Desempenho
Performance do Link	• Utilização do Link • Latência (ms) • Pacotes Descartados (% Pacotes) • Taxa de Erros (% Pacotes) • Tráfego (pacotes/segundo)
Equipamentos (CPE)	☐ CPU (%) ☐ Memória (%) ☐ Falhas de Buffer
Classe de Serviço (só redes MPLS)	☐ Utilização do Link ☐ Utilização do Link por Classe de Serviço ☐ Descartes por Classe de Serviço

8.5.2 Visão da Topologia da Rede com o Status Operacional de Cada Circuito: Deverá permitir a visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente, sempre que os mesmos sofrerem alterações e essas alterações deverão refletir na visão da topologia da rede;



DPE/MA	
FOLHA	145
PROC.	1100/2017
RUBRICA	100
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSEIUR

8.5.3 Gestão de Configuração do CPE: Deverá permitir o acesso, via web, as informações reais de configuração de hardware do CPE como:

- Fabricante e modelo;
- Configuração física informando: Interfaces serial/ethernet;
- Endereçamento lógico: sysname, endereços IPs e máscaras.

8.5.4 Gestão de SLA (SLM) e Control Book: Deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limiares relativos ao desempenho da rede Contratada.

Indicador	Descrição do Indicador
Disponibilidade Mensal do Circuito	• Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Prazo de reparo/ restabelecimento de um circuito	• Prazo limite para reparo/ restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.

8.5.4.1 O Control Book deverá ser disponibilizado em forma de relatório com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.

8.5.4.2 Através Control Book deverá ser possível ter-se acesso aos valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito e com indicação das violações dos prazos do SLA e consolidação mensal por Grupo (categoria).

9. Acompanhamento do Reparo – Eventos (Evolução do Bilhete de Defeito/Trouble Ticket): Deverá fornecer a visualização do Acompanhamento do Reparo, permitindo o acesso às informações sobre a recuperação do serviço através do Portal.

10 Dos Níveis de Serviço - Taxa de Entrega para toda a Rede e Link de Internet:

10.1 A CONTRATADA deverá garantir a taxa mínima de entrega de quadros de acordo com o indicador Nº 01 - Taxa de Entrega para toda a Rede e Link de Internet, constante do ANEXO IV do Termo de Referência – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO.

10.2 Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade e latência) serão medidos e apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na forma de relatórios mensais (Relatórios de Nível de Serviço);



DPE/MA	
FOLHA	146
PROC.	1100/2017
RUBRICA	MAT
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSEJUR

10.3 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alguma alteração no desempenho dos serviços;

10.4 O Relatório de Nível de Serviço mensal deverá ser entregue em meio digital;

10.5 A CONTRATADA deverá apresentar, no Relatório de Nível de Serviço, gráficos que demonstrem o comportamento da utilização da banda de comunicação disponível para cada circuito da rede da CONTRATANTE;

10.6 As interrupções programadas por solicitação da CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA (estas em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acordadas com a CONTRATANTE), não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

10.7 A CONTRATADA deverá se comprometer a adotar as providências julgadas necessárias à expansão do seu respectivo Backbone, utilizado pela CONTRATANTE, quando a capacidade de tráfego no mesmo atingir 70% da capacidade total.

11. **Da Disponibilidade:** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal do serviço para cada localidade e do acesso Internet, conforme o caso, de acordo com o indicador Nº 02 - Disponibilidade, constante do ANEXO IV do Termo de Referência - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO;

12. **Da Latência:** A CONTRATADA deverá garantir a latência média máxima para as velocidades discriminadas e do acesso Internet, conforme o caso, de acordo com o indicador Nº 03 - Latência, constante do ANEXO IV do Termo de Referência - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO;

13. **Do Jitter:** A CONTRATADA deverá garantir o parâmetro de jitter de acordo com o indicador Nº 04 - Jitter, constante do ANEXO IV do Termo de Referência - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO, e com o que for futuramente acordado à época da solicitação desta demanda entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

14. **Da Taxa de Erro:** A CONTRATADA deverá garantir a taxa de erro de acordo com o indicador Nº 05 - Taxa de erro, constante do ANEXO IV do Termo de Referência - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO;

15. **Dos Serviços de IPSLA (Health):** Os roteadores que atenderão às pontas remotas (CPE's) deverão suportar a funcionalidade (feature) de serviço de IPSLA para que a CONTRATANTE possa a qualquer tempo, avaliar mais apuradamente a saúde da rede de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339039/48 - Ser. Terceiro Pessoa Jurídica/Serv; Telecomunicação; Plano Interno: Manutenção; Fonte: 0101000000/0301000000.



DPE/MA	
FOLHA	117
PROC.	1100/2017
RUBRICA	2536220
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSESSOR

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, sem interrupção, contados a partir da data de assinatura, com eficácia após sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, caso estejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e após autorizado formalmente pela autoridade competente.

1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2 a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por três vezes

1.3 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.4 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; e

1.5 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total estimado para prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 103.865,76 (Cento e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação de serviço, ocorrendo a despesa a cargo do orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

2. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente até **10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços** contados após ateste e validação da fatura dos serviços, por meio de depósito em conta corrente através de ordem bancária, sendo realizado o pagamento de acordo com as regras de faturamento do Termo de Referência.

3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada;

2.1.1 A liberação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor e dos fiscais do CONTRATO, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

3. Como condição para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal, as certidões negativas do INSS, do FGTS - CRF, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da contratada, do documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) e da comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do Art. 29 da Lei 8.666/93;

4. As certidões negativas do INSS, do FGTS - CRF, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da contratada poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, o que não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	104
PROC	1100/2017
RUBRICA	7
MATRIC	2225401
SETOR	ASSEJUR

6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura de serviços ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, sem prejuízo para a CONTRATANTE.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que A CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX) = (6/100)/365$
- $I = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%.
10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1. Os serviços e todos os equipamentos, softwares e acessórios necessários para o funcionamento e operação do link de acesso à Internet deverão ser fornecidos/instalados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do CONTRATO.



DPE/MA	
FOLHA	12
PROC.	1661/2017
RUBRICA	4
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSEJUR

2. Local de entrega/instalação:

2.1 O Link de Acesso à Internet deverá ser instalado no Data Center da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ou em local a ser definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE RECEBIMENTO

1. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

1.1 **Recebimento provisório:** se dará por comunicação oficial à CONTRATADA, após a instalação do link por esta e a realização por parte da CONTRATANTE de um procedimento de homologação, através de um teste de conectividade, feito em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA;

1.2 **Recebimento definitivo:** se dará também por comunicação oficial à CONTRATADA, após o recebimento provisório e a operação estável do circuito por 05 (cinco) dias corridos, baseado na apuração dos índices de SLA cabíveis. Durante o período de testes deverão ser superados todos os possíveis problemas detectados. Caso não haja nenhuma reclamação da CONTRATANTE à CONTRATADA quanto à normalidade do link em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado;

1.2.1 Somente a partir da data de recebimento definitivo, a CONTRATADA estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito/link instalado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

2. Recusar com a devida justificativa, qualquer situação do serviço prestado fora das especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA;

3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou prestação dos serviços;

4. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do CONTRATO firmado;

5. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;

6. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA;

7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

9. Permitir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto e da prestação da manutenção;

10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento e da manutenção, fixando prazo para sua correção;



DPE/MA	
FOLHA	11 V
PROC	1100/2017
RUBRICA	20
MATRIC	2285401
SETOR	ASSEJA

11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços após a efetiva prestação do serviço mensal, objeto deste Contrato;
12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em observância à forma estipulada pela Administração;
13. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Executar o fornecimento do objeto que lhe for adjudicado dentro dos padrões e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, seus anexos e neste Contrato, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório e em especial:
2. Atender aos chamados técnicos do Ministério Público do Maranhão, para fins de prestação do serviço de manutenção nos links e equipamentos em garantia, nos termos do ÍTEM 2 da CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO;
3. Comunicar ao Gestor do CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado ou exigido;
4. Não transferir a outrem o objeto contratado;
5. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
6. Emitir Nota Fiscal/Fatura de Serviços no valor pactuado e condições do CONTRATO, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
7. Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços, não podendo divulgá-los, copiá-los, editá-los ou reproduzi-los, com exceção daqueles autorizados pela CONTRATANTE;
8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
11. Nomear preposto para, durante período de vigência, representá-lo na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A garantia dos serviços deverá ser prestada pelo período de vigência deste Contrato, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
2. A garantia dos serviços se dará através dos serviços de Gerência de Rede ou Link citado na Cláusula Segunda, dividido em Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios, e seguirá as regras deste.



DPE/MA	
FOLHA	131
PROC.	1100/2017
RUBRICA	ADM
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSEIJA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e com o descredenciamento do SICAF ou do cadastro de fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 1.2. Retardamento da entrega do objeto;
- 1.3. Falha no fornecimento do objeto;
- 1.4. Fraude no fornecimento do objeto;
- 1.5. Comportamento inidôneo;
- 1.6. Declaração falsa;
- 1.7. Fraude fiscal.

2. Para os fins das alíneas "1.5", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93;

3. Para os fins da alínea "1.2", reputar-se-á retardamento da entrega do objeto:

3.1. O atraso superior ao tempo previsto para a conclusão dos serviços, conforme item 1 da Cláusula Sexta – do PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.2. A inexecução parcial ou total na execução do objeto do CONTRATO, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e do CONTRATO, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

4. Será aplicada multa nas seguintes condições:

4.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 9% (nove por cento) sobre o saldo contratual não atendido, conforme tabela a seguir:

Percentual de circuitos não entregues	Percentual de multa aplicada
Menor ou igual a 10%	1%
Entre 11% e 20%	2%
Entre 21% e 30%	3%
Entre 31% e 40%	4%
Entre 41% e 50%	5%
Entre 51% e 60%	6%
Entre 61% e 70%	7%



DPE/MA	
FOLHA	132
PROC	1100/2017
RUBRICA	
MATRIC	2250401
SETOR	ASSEJUR

Entre 71% e 80%	8%
Entre 81% e 99%	9%

4.2 Os percentuais referidos no subitem 4.1 serão apurados com base na fórmula a seguir: $PNE = [1 - (VPCE/VPC)] \times 100$, onde: PNE = Percentual não executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

4.3. Para os itens 4.1 e 4.2, configura-se saldo contratual não atendido o valor correspondente à somatória dos valores mensais dos circuitos não instalados, multiplicados por 12 (doze), que corresponde ao valor anual dos mesmos;

4.4 Caso haja a inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

4.5 Para os fins da alínea "i", reputar-se-á falha no fornecimento do objeto:

4.5.1 O não atendimento aos indicadores de qualidade de serviço, conforme ANEXO IV - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS.

5. Para condutas descritas nos itens "1.1", "1.4", "1.5", "1.6" e "1.7" serão aplicadas multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO;

6. O valor das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

6.1 Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

6.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

6.3 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

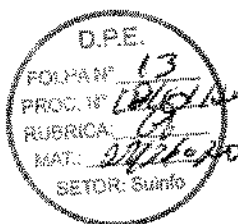
6.4 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

6.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PGJMA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

6.6 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. O Setor responsável pela Gestão do Contrato será a Supervisão de Informática da Defensoria Pública, composta por uma equipe designada para fiscalizá-lo, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;



DPE/MA	
FOLHA	13
PROC.	1100/2017
RUBRICA	MM
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSEIUR

2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

2.1 Visando o controle, acompanhamento e fiscalização dos produtos e da execução dos serviços com base neste Contrato, Edital e anexos, ficam indicados os servidores listados abaixo:

2.1.1 Gestor: Ricardo Corrêa Lemos – Supervisor de Informática

2.1.2 Fiscal Suplente: Polliany Katrína Fonseca Gonçalves – Chefe da Divisão de Operação e Suporte

2.1.3 Fiscal Suplente: Felipe Dias Correa – Chefe da Divisão de Infraestrutura e Rede

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA no certame ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

4.1 Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



DPE/MA	
FOLHA	13
PROC.	1291/2017
RUBRICA	213617
MATRIC.	1285401
SETOR	ASSESSOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se no Processo Administrativo nº 13512AD/2016, nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no Decreto Estadual nº 31.553/16, Resolução nº 102/2013 – CNMP, Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, Portaria nº 1.901/05, ambos do Ministério Público do Estado do Maranhão e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017 – SRP que gerou a ARP nº 020/2017, e por conseguinte a sua Adesão pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega do objeto contratado.



DPE/MA	
FOLHA	258
PROC.	1100/2017
RUBRICA	1801
MATRIC.	2285401
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São Luís (MA), 28 de novembro de 2017.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JOSE JOAQUIM MENDES SAMPAIO
CONTRATADA

TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Josefina Cardoso Silva
059.778.103.24
CPF nº

Polliany Katriny S. Gonçalves
CPF nº 03749441308